



Portaria n.º 223, de 16 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a contribuição dos equipamentos para geração de energia fotovoltaica com conformidade avaliada para a promoção da gestão da segurança energética no país;

Considerando a inclusão dos inversores para sistemas conectados à rede com potência nominal de até 10 kW no Programa de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica, aprovada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 01 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2014, seção 01, página 104;

Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, por meio da Resolução Normativa Aneel n.º 482, de 17 de abril de 2012, estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica;

Considerando as dificuldades de acesso aos serviços de ensaios laboratoriais para efeito de cumprimento das disposições aprovadas pela Portaria Inmetro n.º 357/2014, enfrentadas por parte dos fornecedores de produtos para geração de energia fotovoltaica, relatadas pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR;

Considerando que a oferta insuficiente de serviços, por parte de laboratórios acreditados pelo Inmetro, para fins de cumprimento das disposições e prazos de adequação, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 357/2014, pode levar ao desabastecimento do mercado de inversores para sistemas conectados à rede com potência nominal de até 10 kW, resolve:

Art 1º Reconhecer, provisoriamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pela Portaria Inmetro n.º 357/2014, os resultados de ensaios em inversores para sistemas conectados à rede com potência nominal de até 10 kW, conduzidos pelo Laboratório do Grupo de Eletrônica de Potência e Controle da Universidade Federal de Santa Maria – GEPOC/UFSM.

Parágrafo único. Os resultados provenientes de laboratórios já acreditados para o escopo descrito no *caput* continuarão sendo aceitos, não sendo a eles aplicável o reconhecimento provisório.

Art 2º Determinar que o reconhecimento referido no art. 1º desta Portaria estará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso relativo à autorização provisória, de acordo com o modelo anexo.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser encaminhado à Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf do Inmetro.

Art 3º Determinar que a manutenção do reconhecimento provisório estará condicionado à abertura de processo de acreditação ou de adequação do escopo acreditado, junto ao Inmetro, conforme os procedimentos estabelecidos pela Coordenação-Geral de Acreditação-Cgcre, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação deste instrumento legal.

Art 4º Determinar que o reconhecimento provisório terá validade por até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, observada a determinação constante do artigo anterior.

Art 5º Informar que o Inmetro poderá cancelar, a qualquer tempo, o reconhecimento provisório autorizado ao laboratório, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras da Portaria Inmetro n° 357/2014.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, o _____
_____ com sede
na _____, inscrita no CNPJ/MF
_____, representada por _____,
CPF nº _____, declara, expressamente, perante o INSTITUTO NACIONAL
DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO e a terceiros interessados
que:

1. Tem ciência de que, como laboratório autorizado, deve atender aos requisitos previstos na Portaria Inmetro/MDIC nº 4, de 04 de janeiro de 2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica, e na Portaria Inmetro/MDIC nº 357, de 13 de março de 2015, que inclui os inversores para sistemas conectados à rede com potência nominal de até 10 kW no Programa de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica;
2. tem ciência de que a autorização é provisória e vigorará por 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da Portaria que a concedeu;
3. tem ciência de que, para permanecer atuando no escopo de Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica, deverá obter sua acreditação, no prazo de 18 (dezoito) meses, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação – Cgcre, respeitando o prazo concedido de 6 (seis) meses, para entrada com a solicitação de acreditação ou de adequação de escopo, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória;
4. tem ciência de que, após o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, em caso de não obtenção da acreditação, não serão aceitos os relatórios de ensaios emitidos por essa entidade para efeitos de Registro de Objeto junto ao Inmetro;
5. tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, bem como a inobservância às Normas Regulamentadoras, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará o OCP às cominações civis e penais previstas na legislação em vigor.

Representante Legal

Local e Data.